



CONTRATO N° 002/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA VOIP PARA A SEDE DO CRO-PE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A
EMPRESA SONAVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço impresso, representado neste ato por seu presidente, **EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do [REDACTED] doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **SONAVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.833.079/0001-58, estabelecida no endereço Rua Juca Procopio, nº 268, Caratinga, Minas Gerais, Fones: 0800 5915000, noc@sonavoip.com.br, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). ROBERTO SOARES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA E NÃO EXCLUSIVA DE LICENÇA(S) DE USO (RAMAIS PABX, RAMAIS CALLCENTER, DID - IDENTIFICADOR DE ACESSO INDIVIDUAL) DO PROGRAMA DE COMPUTADOR DENOMINADO “SONAX PABX VIRTUAL DE TITULARIDADE DA CONTRATADA ., de acordo com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado, pelo telefone e pelo e-mail constantes do “site” da CONTRATADA (www.sonax.net.br), 10 horas por dia (de 08:00 às 18:00), 5 dias por semana (segunda à sexta) e aos sábados de 9:00 às 11:30. Nos horários compreendidos entre Segunda à Sexta de 18:01 às 23:59, aos sábados de 11:31 às 23:59 e aos Domingos e Feriados de 0:00 às 23:59, teremos atendimento ao cliente para abertura de chamado e acionamento de suporte técnico exclusivamente pelo telefone 08005915000 que é da nossa central de atendimento. Os demais canais estarão fora do expediente nesses horários especiais.

2.2 Cobrar, gerenciar e administrar o número fornecido junto à operadora, garantido que o mesmo será entregue com SLA devido, no mínimo 98% (noventa e oito por cento).

2.3 Oferecer à CONTRATANTE, no caso de não cumprimento do mínimo de SLA, a portabilidade do número virtual.

2.4 Informar ao CONTRATANTE, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço prestado, salvo em caso de urgência.



2.5 Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor onde está o software SONAX PABX VIRTUAL e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas, sem prévio-aviso e não deverão superar a duração de duas horas cada.

2.6 As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do SONAX PABX VIRTUAL, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do serviço.

2.7 A interrupção que interfira ou que cause prejuízo à operacionalidade do serviço e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, num período não superior a 06 (seis) horas, preferencialmente, entre as 24:00 e às 6:00.

2.8 As interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios, que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do servidor, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas, não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

2.9 Manter o sistema disponível para utilização por pelo menos 99% do tempo a cada mês, conforme descrito em 15.2.

2.10 Disponibilizar através dos portais da SONAVOIP (www.sonax.net.br, www.sonavoip.com.br, forum.sonavoip.com.br) as instruções que possibilitem que o programa de SONAX PABX VIRTUAL e as licenças sejam utilizados corretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta dispensa, sem prejuízo da responsabilidade da vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;
- 3.9. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do processo;



- 3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao presente contrato;
- 3.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado.
- 3.12. Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no Preâmbulo do presente contrato, incluindo troca de “e-mail”, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes da cláusula 14.3, do presente.
- 3.13. Disponibilizar conexão com a internet capaz de suportar a quantidade de chamadas simultâneas pretendida, calculada à base de 64 Kbps de conexão com a internet (tanto como velocidade de upstream (upload) como de downstream (download)) para cada chamada simultânea.
- 3.14. Utilizar computador, com configuração mínima exigível consistente de Pentium III, 1.3 Ghz ou equivalente com 128MB RAM, 30MB de espaço disponível, placa de som full-duplex de 16 bits e sistema operacional Windows 7 ou superior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E REAJUSTE

- 4.1. O prazo de vigência de 12 meses e está vinculado à data de sua assinatura,
- 4.2. Os valores do presente contrato estão dispostos na Certidão de Dispensa e na Certidão de Homologação do Presidente
- 4.3 Em caso de renovação e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado, a cada ano a contar da data do presente, com base na variação do IPCA, ou, na sua ausência, por índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 377,60 (trezentos e setenta e sete e sessenta centavos) ao mês**, totalizando o valor global de **R\$ 4.531,20 (quatro mil quinhentos e trinta e um e vinte centavos)**, pelo período de 12 meses, referente à cessão temporária e não exclusiva de licença(s) de uso

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Dispensa correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2024 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma. Sob a dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 - Serviços de Internet e Telefônica em Geral.
- 6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal descriminada de acordo com a Ordem de Contratação;



6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Segundo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.13/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas



infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Todos os documentos, informações e dados que compõem a presente prestação de serviço, as especificações e os demais dados técnicos, e informações relativas e expertise de negócio da CONTRATANTE não poderão ser divulgados a terceiros por qualquer das Partes, durante toda a vigência do presente Contrato.

8.2 As Partes obrigam-se a restringir o acesso e a manter em sigilo as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS transmitidas entre elas, divulgando-as somente àqueles funcionários/prepostos que delas necessitarem para o desempenho das suas respectivas funções, atribuídas por força do presente Contrato e/ou da Proposta Comercial Final.



8.3 Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irretratável, e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro existente entre as Partes por prazo indeterminado.

8.4 Proteção dos dados: O uso e tratamento de dados pessoais e informações obtidas capazes de identificar pessoas físicas, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos Serviços acordada neste contrato se darão de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e com o disposto nos parágrafos seguintes.

8.5 As partes se comprometem em manter as defesas administrativas, físicas e técnicas adequadas para proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais coletas e processados em decorrência da prestação de serviço contratada.

8.6 As partes de comprometem a não: (i) alterar os dados pessoais coletados em razão desse contrato; (ii) divulgar os Dados Pessoais, exceto se exigido pela lei, ou se as partes permitirem expressamente por escrito; (iii) acessar os Dados Pessoais da base de consumidores da CONTRATANTE exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do CONTRATANTE em relação aos aspectos de suporte inerentes a consecução do objeto do presente contrato.

8.7 As partes comprometem que qualquer armazenamento, uso e processamento de Dados Pessoais coletados durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, sejam das partes ou de terceiros, ocorrerão de acordo com as finalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, protegendo-os contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses accidentais ou não, devendo tais medidas garantir a adequada segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos Dados Pessoais coletados.

8.8 A CONTRATADA garante que os Dados Pessoais obtidos através da relação com a CONTRATANTE não serão compartilhados de forma a prejudicar, de qualquer maneira, os negócios da CONTRATANTE ou terceiros, garantindo, ainda, que os Dados Pessoais não serão compartilhados com outros parceiros da CONTRATADA, ou com concorrentes diretos ou indiretos da CONTRATANTE.

8.9 O tratamento dos dados coletados durante as ligações serão armazenados somente no Sistema da CONTRATANTE, que será disponibilizado para a CONTRATADA.

8.10 A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Dispensa aberto através de processo administrativo nº 0267/2024, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 23 de janeiro de 2025

PELO CONTRATANTE:

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Roberto Soares Nascimento
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF N°: _____

CPF N°: _____

Contrato CRO-PE N° 002-2025 - telefonia voip.pdf

Documento número #decf585a-fbbc-4d79-8600-9a0a719cb66d

Hash do documento original (SHA256): dc43921b5e567a60d1d79d9ad3ecb648c9a454bdec037e446423901d508d4011

Assinaturas **PATRÍCIA MORAES SOARES DE PAULA**[REDACTED]
Assinou como testemunha em 27 jan 2025 às 10:52:36 **ROBERTO SOARES NASCIMENTO**[REDACTED]
Assinou como contratada em 27 jan 2025 às 10:54:30 **EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**[REDACTED]
Assinou como contratante em 04 fev 2025 às 13:07:35**Log**

27 jan 2025, 10:33:41	Operador com email rsoares@sonavoip.com.br na Conta 6a9327cc-80b8-4713-9052-18e3060b516c criou este documento número decf585a-fbbc-4d79-8600-9a0a719cb66d. Data limite para assinatura do documento: 26 de fevereiro de 2025 (10:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
27 jan 2025, 10:35:30	Operador com email rsoares@sonavoip.com.br na Conta 6a9327cc-80b8-4713-9052-18e3060b516c adicionou à Lista de Assinatura: pattygeo@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PATRÍCIA MORAES SOARES DE PAULA e [REDACTED]
27 jan 2025, 10:35:30	Operador com email rsoares@sonavoip.com.br na Conta 6a9327cc-80b8-4713-9052-18e3060b516c adicionou à Lista de Assinatura: rsoares@sonavoip.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROBERTO SOARES NASCIMENTO e [REDACTED]

27 jan 2025, 10:35:30	Operador com email rsoares@sonavoip.com.br na Conta 6a9327cc-80b8-4713-9052-18e3060b516c adicionou à Lista de Assinatura: eduardoayrton@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS e CPF [REDACTED]
27 jan 2025, 10:52:36	PATRÍCIA MORAES SOARES DE PAULA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail pattymgeo@gmail.com. CPF informado [REDACTED] IP: 186.233.166.140. Componente de assinatura versão 1.1105.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jan 2025, 10:54:30	ROBERTO SOARES NASCIMENTO assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rsoares@sonavoip.com.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 186.233.166.140. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.775191 e longitude -42.1282331. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1105.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 fev 2025, 13:07:35	EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardoayrton@gmail.com. CPF informado [REDACTED]. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo cfe5e4(...), vide anexo selfie_04 fev 2025, 13-04-42.png. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo fbf468(...), vide anexo official_document_front_04 fev 2025, 13-05-33.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 65b858(...), vide anexo official_document_back_04 fev 2025, 13-05-33.png. IP: 189.1.26.10. Componente de assinatura versão 1.1114.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 fev 2025, 13:07:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número decf585a-fbbc-4d79-8600-9a0a719cb66d.


Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº decf585a-fbbc-4d79-8600-9a0a719cb66d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos**EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**

Assinou o documento enquanto contratante em 04 fev 2025 às 13:07:35

SELFIE COM DOCUMENTO

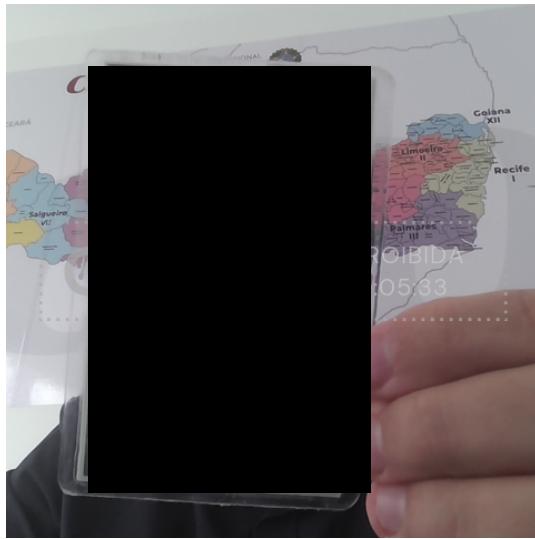
Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo
cfe5e4(...)



selfie_04 fev 2025, 13-04-42.png

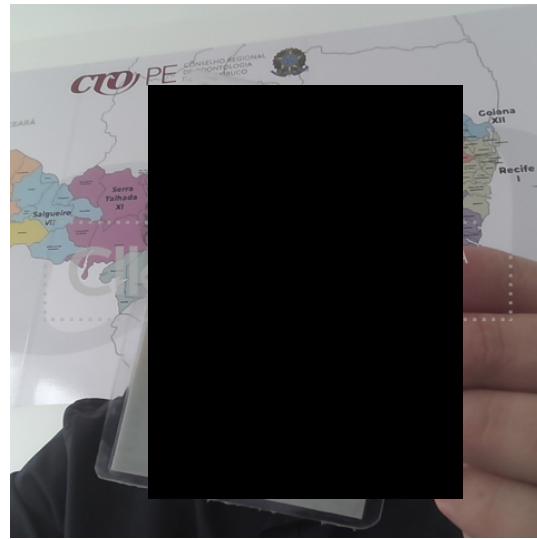
DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256
prefixo fbf468(...)



official_document_front_04 fev 2025, 13-05-33.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256
prefixo 65b858(...)



official_document_back_04 fev 2025, 13-05-33.png